



# Estado de Santa Catarina

## MUNICÍPIO DE BELMONTE

### CONTRATO nº 42/2022

PROCESSO: 45/2022  
MODALIDADE: Pregão 11/2022

Que entre si fazem, de um lado o **MUNICÍPIO DE BELMONTE**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Engenheiro Francisco Passos, 133, nesta cidade de Belmonte - SC, inscrito no CNPJ/MF sob nº 80.912.108/0001-90, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. JAIR ANTONIO GIUMBELLI, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Borges de Medeiros, nº 55, Centro de Belmonte, portador do CPF nº 796.019.609-53 e Cédula de Identidade sob nº 2.203.613-0, expedida pela SSP/SC, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, EMPRESA: **MATHEUS ORALNDO ATIVIDADES ESPORTIVAS LTDA**, Pessoa Jurídica, inscrita no CNPJ sob nº 35.087.646/0001-32, com sede à Rua Sete de Setembro, 1913, sala 106, cidade de São Miguel do Oeste-SC, CEP: 89.900-000, neste ato, representada pela Sr<sup>a</sup>. **Matheus Orlando Wormesbecker**, brasileiro, casado, professor, portadora do CPF 035.928.069-20, CI 3.682.997, residente e domiciliado na Rua Sete de Setembro, 2174, apartamento 1004, Centro, cidade de São Miguel do Oeste-SC, CEP: 89.900-000, de comum acordo e com amparo legal na Lei 8.666/93, suas alterações vigentes e Pregão nº 01/2017, resolvem contratar pelas cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 O objeto do presente consiste na contratação de serviços técnicos profissionais no desenvolvimento de treinamentos específicos na modalidade de futsal e futebol de campo masculino e feminino de acordo com o projeto escolinha da Secretaria Municipal de esportes, para o exercício de 2022, conforme as especificações contidas no edital e em seus anexos.

Item	Quantidade	Unid.	Marca	Descrição	Preço Unit.	Preço Total
1	9,5	MES		SERVIÇO DE TREINAMENTO ESPORTIVO PARA TRABALHAR COM A ESCOLINHA DE FUTSAL E FUTEBOL DE CAMPO MASCULINO E FEMININO NO MUNICÍPIO DE BELMONTE, COM NO MÍNIMO UM PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA, COM BACHARELADO E HABILITADO NO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA - CREF/SC E UM ESTAGIÁRIO CURSANDO NO MÍNIMO O 2º PERÍODO DE EDUCAÇÃO FÍSICA. CARGA HORÁRIA DE 20 (VINTE) HORAS SEMANAIS DE TREINOS.	3.000,00	28.500,00
<b>Total</b>						28.500,00

1.2 Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital de Pregão Nº 11/2022, juntamente com seus anexos, a proposta da CONTRATADA.

1.3 Os serviços do presente processo licitatório deveram ser executados conforme solicitação do município.

1.4 A Contratada fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% do valor inicial, conforme Art. 65, II, § 11, H, da Lei 8.666/93.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR CONTRATUAL

2.1 Pela execução do objeto ora contratado, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ 28.500,00, (vinte e oito mil e quinhentos reais), conforme execução.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Tel./Fax (49) 3625 0066

[www.belmonte.sc.gov.br](http://www.belmonte.sc.gov.br) - e-mail: [belmonte@belmonte.sc.gov.br](mailto:belmonte@belmonte.sc.gov.br)

Rua Eng. Francisco Passos, 133 - CNPJ 80.912.108/0001-90 - CEP 89925-000 - Belmonte (SC)



# Estado de Santa Catarina

## MUNICÍPIO DE BELMONTE

3.1 O pagamento devido ao vencedor será efetuado até dia 10 do mês subsequente, à execução dos serviços e efetiva apresentação da nota fiscal, devidamente atestada pela Secretaria responsável, pela pessoa indicada como responsável pelo recebimento.

### **CLAUSULA QUARTA - RECURSOS FINANCEIROS**

4.1 As despesas decorrentes da execução do objeto do presente contrato correrão a conta de recursos orçamentários do MUNICÍPIO DE BELMONTE - SC, para o exercício de 2022, descritos abaixo:

### **CLAUSULA QUINTA - CRITÉRIO DE REAJUSTE**

5.1 O preço ora contratado não sofrerá reajuste pelo período de doze meses, a contar da contratação.

### **CLAUSULA SEXTA - PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

6.1- O contrato com o licitante vencedor, decorrente do presente Edital abrangerá o período da adjudicação até 30 de dezembro de 2022, podendo ser renovado e/ou aditivado, havendo interesse do município, conforme determinado no Art. 57, Inciso II da Lei Federal que rege a presente Licitação.

6.1.1 - Em caso de prorrogação do contrato, após decorridos 12 meses, de acordo com a legislação vigente, o mesmo poderá ser reajustado de acordo com índice IPCA (pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) acumulado dos últimos 12 meses.

6.2 - CONTRATANTES, a cada solicitação de serviço, especificará formalmente a quantidade e especificação dos serviços.

### **CLAUSULA SÉTIMA - DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA PARTES**

7.1 Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

7.2 Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado, e
- b) dar a CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do Contrato.

7.3 Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) executar o objeto na forma ajustada;
- b) atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato;

### **CLAUSULA OITAVA - RESCISÃO**

8.1 O presente contrato pode ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

8.2 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art.

### **CLÁUSULA NONA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

9.1 O presente instrumento rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

### **CLAUSULA DECIMA - VIGENCIA**

O presente contrato tem sua vigência na data de assinatura do contrato até 30 de dezembro de 2022, podendo ser prorrogado até o limite permitido pela legislação vigente, se o interesse público o exigir, nos termos do artigo 57, II, da Lei 8.666/1993.

### **CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA – DA RESPONSABILIDADE DA EXECUÇÃO**

13.1. A responsabilidade pela execução do contrato será do responsável pela Secretaria, conforme Decreto Municipal nº 003/2021 de 04 de janeiro de 2021.



# Estado de Santa Catarina

## MUNICÍPIO DE BELMONTE

### CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - FORO

11.1 Fica eleito o foro da Comarca de Descanso/SC para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

11.2 E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Belmonte/SC, 15 de março de 2022.

\_\_\_\_\_  
Jair Antonio Giumbelli  
Prefeito Municipal

\_\_\_\_\_  
**MATHEUS ORALNDO ATIVIDADES ESPORTIVAS LTDA**  
Representante Contratada

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

<p>DECLARO que sou Gestor do presente Contrato, de conformidade com o Decreto Municipal nº 003/2021 de 04 de janeiro de 2021, recebi uma cópia e estou in-cumbido de fiscalizar e gerir o cumprimento deste no que se refere a Secretaria a qual estou vinculado.</p> <p>Nome: Michel Dioni Escher Tonsak Função: Secretário Municipal de Esportes Matrícula nº 1157/04</p>	<p>DECLARO que sou Fiscal do presente Contrato, de conformidade com o Decreto Municipal nº 003/2021 de 04 de janeiro de 2021, recebi uma cópia e estou in-cumbido de fiscalizar e gerir o cumprimento deste no que se refere a Secretaria a qual estou vinculado.</p> <p>Nome: Amanda Carla Pisoni Função: Gerente de Cultura e Turismo Matrícula nº 1219/01</p>
---	--

**TEREZINHA DE FÁTIMA PEREIRA KLEIN**  
Assessor Jurídico  
OAB/SC nº. 36.087